



CMU 001304 - 166 21/08/2024 13:11

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 107 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2025/2028.

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Uruguaiana para o quadriênio 2025/2028 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 4º O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios, de que trata esta Lei, serão revisados considerando o período de 1º de janeiro até a data da concessão da efetiva revisão dos subsídios.

Art. 6º Ao gozo do gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

Parágrafo Único. O período de férias é para gozo, ficando vedada a indenização.

Art. 7º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, vedada sua antecipação.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde ou outro benefício previdenciário será complementado até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso do Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.



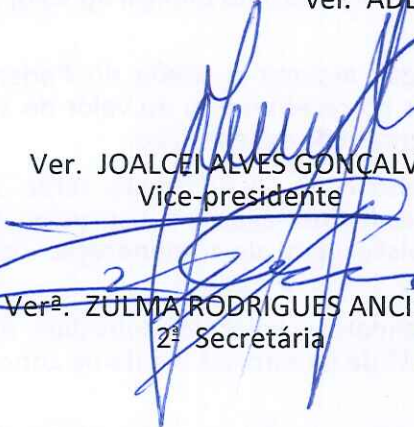
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

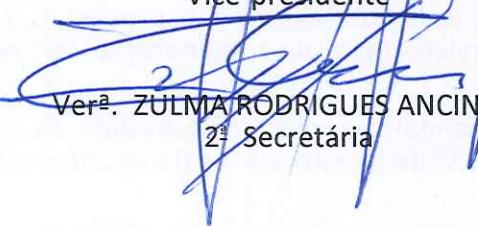
Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

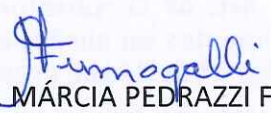
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

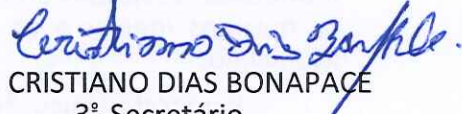
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de agosto de 2024.


Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente


Ver. JOALCEI ALVES GONCALVES
Vice-presidente


Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELO
2ª Secretária


Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária


Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3ª Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura, em conformidade com o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal, que estabelece que a remuneração dos agentes políticos deve ser fixada pelas respectivas Casas Legislativas em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios legais e constitucionais.

O projeto atende às determinações do artigo 29, V, da Constituição Federal, bem como às resoluções e normas do Tribunal de Contas e do Ministério Público, que orientam sobre os parâmetros a serem observados na fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais.

Os valores propostos foram definidos com base em estudos técnicos e comparativos, levando em consideração a realidade socioeconômica do município, a capacidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, bem como a complexidade e a responsabilidade inerentes ao exercício dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. A fixação do subsídio em valores justos e adequados contribui para a valorização do mandato executivo, reconhecendo a importância do trabalho do Prefeito e do Vice-Prefeito na administração do município, na implementação de políticas públicas e na promoção do bem-estar da população.

A proposta foi elaborada levando em conta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), garantindo que os subsídios fixados não comprometam o equilíbrio fiscal e orçamentário do município. Foi solicitado ao Executivo um estudo de impacto financeiro que comprove a viabilidade desta medida.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos senhores vereadores para o aperfeiçoamento, se julgarem necessário, bem como para a votação e aprovação da presente matéria.

Conforme disposto no artigo 120, do Regimento Interno da Casa, solicitamos a tramitação em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de agosto de 2024.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Vice-presidente

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELO
2ª Secretária

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3ª Secretário

11-72 SEC VOTING ACT - 102100 LMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Página

59

Documento
05240-0299/24-3

Página da
peça

1

Peça
6061249

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P04736E9

Ofício Circular DCF nº 34/2024

Porto Alegre, 12 de agosto de 2024.

Aos Senhores
Administradores Municipais

Assunto: Concessão indevida de aumento real aos agentes políticos durante a legislatura, em infringência ao princípio da anterioridade, contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Prezados Senhores:

Considerando ser este um ano de eleições, alerta-se para observância ao princípio da anterioridade, disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e no artigo 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Constituição Federal

Art. 29. [...] VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...]

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)
<http://www.tce.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente deverá ser estabelecida em data anterior às eleições para esses cargos¹. Os agentes políticos não poderão, no curso da legislatura, ter seus subsídios aumentados, ressalvada a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal², sempre na mesma data e sem distinção de índices³, e "estritamente vinculada à existência de real inflação"⁴, que tem por objetivo apenas a recomposição do valor da moeda.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Roberto Tadeu de Souza Júnior,
Diretor de Controle e Fiscalização.

¹ Conforme disposto na alínea 'b' da decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 8619-0200/11-9 (disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:415770):

"b) o subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por lei, no caso do Prefeito e do Vice-Prefeito e pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, no caso dos Vereadores, com observância ao princípio da anterioridade, fixado no artigo 11 da Constituição do Estado;"

² Art. 37. [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

³ Conforme disposto na alínea 'j' da decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 8619-0200/11-9 (disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:415770):

"j) única hipótese de revisão do subsídio dos agentes políticos municipais é a que decorre do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição: revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, reconhecida aos servidores públicos do município;"

⁴ Parecer da Auditoria nº 12/2011. Disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:380934.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ofício n.º **442**/2024/DLEG

Uruguaiana, 2 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: Solicita impacto financeiro e orçamentário.

Senhor Prefeito,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste registrar que esta Casa apresentará Projetos de Leis para fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o quadriênio 2025/2028, nos termos da Constituição Federal, Art. 29, inciso V, à vista do disposto no artigo 37, inciso X, e artigo 39, § 4º.
2. Outrossim, solicitamos o encaminhamento, com a máxima brevidade possível, em virtude dos prazos a serem cumpridos, do impacto financeiro e orçamentário para aplicação dos seguintes valores: Prefeito subsídio mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Vice-Prefeito Municipal subsídio mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e Secretários Municipais subsídio mensal no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
3. Justifica-se a revisão dos valores considerando que os de Prefeito e Vice não são reajustados desde o ano de 2008, pelo que acompanham a capacidade e complexidade dos cargos, capacidade financeira e orçamentária do município, limites legais e dentro dos valores praticados nos municípios de mesmo porte.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente



GOVERNMENT OF INDIA
MINISTRY OF DEFENCE
OFFICE OF THE SECRETARY

1000/1000/1000

1000/1000/1000

1000/1000/1000
1000/1000/1000
1000/1000/1000
1000/1000/1000

1000/1000/1000

1000/1000/1000

1. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

2. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

3. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

4. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

5. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

6. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

7. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

8. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

9. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

10. The Ministry of Defence, Government of India, is pleased to inform you that the following information has been received from the Ministry of Defence, Government of India, regarding the issue of the following information:

1000/1000/1000

1000/1000/1000

1000/1000/1000